



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/8/2012 às 17:50

Matr.: 220842

MPV 575

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012

Proposição: MP nº 575/2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigos:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Para modificar o art. 1º da Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012, para dar nova redação ao art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a seis por cento da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a cinco por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios."

JUSTIFICATIVA

Trata a emenda de ampliar a condições limitaante a Estados e Municípios de sua capacidade de participar do objeto de que trata e aprimora a Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012.

Assinatura

